

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2026

Assunto: Concessões de Promoções e Progressões – 2026

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no inciso I, art. 25 da Lei Estadual nº 21.352/2023, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888/2020, expede a presente orientação com o detalhamento dos procedimentos, fluxo e documentação a constar dos protocolados de solicitação de concessões de promoções e progressões, aos servidores da Administração Direta e Autárquica, do Poder Executivo do Estado do Paraná, no exercício de 2026.

1. AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

1.1. DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

1. À vista dos elementos constantes no **Protocolado nº 25.366.385-5** e da deliberação favorável da Comissão de Política Salarial (CPS) (mov. 20/21), **AUTORIZO** o prosseguimento dos procedimentos para concessão de promoções e progressões aos servidores que preencherem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2026.
2. Compete às unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta atestarem o cumprimento dos requisitos legais específicos, bem como instruírem os processos com a devida manifestação das unidades financeiras e a declaração de adequação orçamentária, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. As promoções e progressões, bem como seus efeitos financeiros e funcionais, serão devidos após a publicação do ato concessivo no Diário Oficial.

1.2. DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CPS

- I - Protocolo nº 25.366.385-5: AUTORIZAR a concessão de Promoção e Progressão dos quadros de pessoal que atendem aos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

1.3. DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA FISCAL – CGF

1. **APROVAR** a proposta para a concessão de promoções e progressões funcionais aos servidores integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo;
2. A aprovação do Comitê restringe-se ao mérito do pleito, sendo de responsabilidade dos órgãos competentes a adoção das providências formais necessárias à sua execução; (...)

1.4. INFORMAÇÕES DA SEFA

Informação nº 043/2026 - DOE/SEFA: “[...]esta Diretoria de Orçamento Estadual manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do pleito, ressaltando que as despesas decorrentes da proposta correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, aos quais caberá a gestão dos respectivos recursos, em observância à disponibilidade orçamentária e financeira. Destaca-se, entretanto, que eventual necessidade de ajuste orçamentário para cobertura das despesas poderá ser promovida oportunamente por esta pasta, nos termos da legislação aplicável.”

De acordo com o Despacho contido no Protocolo nº 25.366.385-5, estão autorizadas as concessões de promoções e progressões, dos servidores que cumprirem com requisitos no exercício de 2026, ou exercícios anteriores, contemplando os processos de concessão, implantação e o pagamento de todos os institutos de desenvolvimento na carreira, observados dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Estadual nº 22.952/2025 (Lei que estima e fixa a despesa para o exercício de 2026).

Ressaltamos que a Lei Complementar nº 231/2020 veda a atribuição de efeitos retroativos em concessões de promoções e progressões, sendo o termo inicial dos efeitos funcionais e financeiros a data da publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado do Paraná, estabelecendo que a publicação do ato administrativo de concessão do desenvolvimento funcional é condição de eficácia.

Neste sentido, ficam autorizadas as concessões de promoções e progressões dos servidores da Administração Direta e Autárquica, do Poder Executivo do Estado do Paraná, que cumprirem com requisitos no exercício de 2026, ou em exercícios anteriores, desde que atendidos todos os critérios legais e regulamentares.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

2. LEGISLAÇÃO VIGENTE

➤ **Art. 13 da Lei Complementar nº 231/2020:**

Art. 13. São requisitos para aquisição do direito à promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, além daqueles previstos na legislação de cada quadro ou carreira funcional de servidores do Poder Executivo, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, atestada pelo órgão competente, a existência de vaga na classe ou nível superior e a publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O termo inicial dos efeitos funcionais e financeiros corresponde à data de publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo vedada a atribuição de efeitos retroativos.

➤ **§§ 1º e 2º do art. 37 da Lei nº 20.431/2020:**

§1º O período compreendido entre a publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, porém será considerado como de efetivo exercício para todos os demais efeitos (...).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Pessoal integrante:

I - do Quadro da Polícia Militar;

II - do Quadro Próprio da Polícia Civil;

III - do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais;

IV - do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde;

V - da carreira Penitenciária do Quadro Próprio do Poder Executivo;

VI - das carreiras do Magistério Público do Ensino Superior e Técnica Universitária que estejam lotados e em exercício nos Hospitais Universitários;
e

VII - das carreiras de agente de apoio, agente de execução e agente profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo lotados no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

VIII - das carreiras de agente de apoio, agente de execução e agente profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo lotados no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná e no Departamento de Atendimento Socioeducativo. (Redação dada pela Lei 20995 de 30/03/2022).

Neste sentido, o cômputo do tempo para fins de aquisição de direito a promoção/progressão do período compreendido entre 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não deve ser contabilizado, conforme previsão no § 1º do art. 37, da Lei nº 20.431/2020, à exceção dos quadros/áreas excepcionalizados no § 2º do mesmo artigo. Ademais, a suspensão deve ser aplicada também para as modalidades de institutos de desenvolvimento na carreira onde a concessão tenha como requisito o cumprimento do período do estágio probatório, ou seja, a aquisição da estabilidade.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

Tal entendimento, decorre de Despacho exarado pela Procuradoria Geral do Estado, onde constou:

O fato de tal período poder ser computado no lapso para a aquisição da estabilidade **não autoriza sua utilização para qualquer tipo de avanço na carreira, sob pena de violação expressa ao contido no art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 20.431/2020.**

No campo da hermenêutica jurídica, é consagrado que ao intérprete, o qual carece de poder normativo, é defeso alterar substantivamente o alcance de dispositivo, a pretexto de interpretá-lo, de modo que, considerando os estritos termos da Lei Estadual nº 20.431/2020, não há possibilidade jurídica de se utilizar a aprovação em estágio probatório, **que venha a abarcar o período de 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021**, para se conceder avanço na carreira.

Indo além, o §1º do art. 37 estabelece, de forma clara, **uma espécie de suspensão** - que se inicia após a publicação da Lei Estadual nº 20.431/2020, em 15 de dezembro de 2020, e se encerra em 31 de dezembro de 2021 - **da contagem de tempo no período aquisitivo de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira. Assim, uma vez encerrada a suspensão, a contagem deve ser retomada.**

Note-se, portanto, que o parágrafo primeiro, na verdade, não suspende o avanço funcional em si, hipótese em que até se poderia cogitar o implemento do desenvolvimento após o termo final indicado pela lei, mas, a rigor, **obsta o cômputo do referido período em qualquer momento.**

Em resumo, objetivamente, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 20.431/2020, o período compreendido entre a publicação da referida Lei e 31 de dezembro de 2021 não deve ser computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, inclusive na hipótese de aprovação no estágio probatório, sendo que a contagem deve ser retomada após o implemento do termo final indicado pela lei.

➤ **Despacho do Governador** de 20 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11.081/2021:

DELEGAR as autoridades abaixo relacionadas, a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão funcionais dos servidores do Poder Executivo, respeitados todos os demais requisitos previstos na legislação de cada quadro ou carreira funcional e da Lei Complementar Estadual nº 231/2020.

I – Secretário da Administração e da Previdência, mediante resolução conjunta, dos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo, Quadro Próprio do Magistério, Quadro dos Funcionários da Educação Básica, Quadro Próprio da Secretaria da Saúde, Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná, Quadro Próprio do Instituto Agrônomo do Paraná, Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, Quadro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná.
II – Secretário da Fazenda, dos Agentes Fazendários do Quadro Próprio do Poder Executivo.

III – Os Titulares das Universidades Estaduais, dos servidores do Quadro

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior.
IV – Comandante da Polícia Militar do Paraná, a promoção e progressão das suas praças, assim como a progressão dos oficiais.

➤ **Despacho do Governador** de 29 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial nº 11.797/2024:

DELEGAR ao Comando Geral da Polícia Militar – PMPR e ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar - CBMPR, a competência para expedição do ato concessivo de promoção por classe dos militares estaduais, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 17.169/2012, com redação dada pela Lei Estadual nº 22.187/2024.

➤ **Legislação específica** dos Quadros e Carreiras Funcionais, conforme Anexo Único desta Orientação Técnica.

3. INSTRUÇÃO DOS PROTOCOLOS DE CONCESSÕES

As concessões de promoções e progressões deverão ser instruídas em protocolo único por Quadro Funcional, com todos os institutos de desenvolvimento na carreira, agregando conforme a modalidade de promoção e/ou progressão correspondente, da seguinte forma:

- a) Informação do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/Unidade de RH, atestando que os servidores atenderam os requisitos legais dos institutos de desenvolvimento na carreira, e que foi cumprida a suspensão do período aquisitivo previsto no art. 37 da Lei Estadual nº 20.431, de 15 de dezembro de 2020, observada as carreiras/áreas excetuadas pelo §2º do mesmo artigo;
- b) Minuta do ato concessivo, com o respectivo anexo, devidamente subscrita pelo Titular do órgão e/ou da pasta;
- c) Minuta do ato concessivo, inserida como anexo no protocolo, em formato editável;
- d) Quadro de Custos elaborado pelo Núcleo de Recursos Humanos/Unidade de RH;
- e) Informação do Núcleo Fazendário Setorial – NFS;
- f) Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido – DAD;
- g) Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD;

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
 Diretoria

h) Ofício do titular da pasta ratificando o ato concessivo e encaminhando o protocolado à SEAP.

Atenção: Os protocolados de concessões autorizados pelo Despacho Governamental, publicado do Diário Oficial do Estado n.º 12.117, de 31 de março de 2026, não tramitarão pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, tendo em vista que já consta manifestação no Protocolo nº 25.366.385-5, conforme citado no Item 1.4.

3.1. ATOS CONCESSIVOS

Inclusão de minuta do ato concessivo, inclusive para as carreiras cujo ato formal é de competência do próprio Órgão, por delegação, conforme segue:

Resolução Conjunta SEAP e Órgão de Origem				
QPPE	QPSS	QFEB	QPM	QPDA
QPDE	QPA	QPIDR	QPC (Celetistas)	

Decreto Governamental			
ADVOGADO	PROCURADOR	AUDITOR FISCAL	QPPC
QPPO	QPPP	CBMPR E PMPR: Promoção (Posto) de Oficiais	

Ato Próprio do Órgão		
IEES	QPF	CBMPR e PMPR: Promoção (Graduação) dos Praças e Promoção por Classe de Oficiais e Praças

➤ **Quanto à publicação dos atos concessivos:**

- (a) Todos os atos concessivos devem ser publicados no Diário Oficial – DIOE e produzirão efeitos funcionais e financeiros a partir de sua publicação;
- (b) Será de responsabilidade da SEAP o encaminhamento do protocolo à Casa Civil,

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

nos casos cujo ato concessivo dar-se-á por meio de Decreto Governamental, e após a devida publicação, a SEAP retornará o protocolo ao órgão de origem para conferência e os devidos registros no sistema RH-Paraná/Meta4;

(c) Para as concessões cujo ato concessivo dar-se-á por intermédio de Resolução Conjunta, o protocolo será encaminhado à SEAP, a qual fará o envio da matéria ao DIOE e, após a devida publicação, retornará o protocolado ao órgão de origem para conferência e os devidos registros no sistema RH-Paraná/Meta4;

(d) Para concessões cujo ato concessivo é de competência do próprio órgão, o protocolado será encaminhado à SEAP para conhecimento da DCSA e para registro e anexação do Quadro Demonstrativo de Impacto da Despesa na folha de pagamento pela DIRH. Após, o protocolado retornará ao órgão de origem para publicação do ato concessivo no DIOE e os devidos registros no sistema RH-Paraná/Meta4.

➤ **Minutas dos atos concessivos:**

- Deverão conter um artigo para cada modalidade de promoção;
- O Ato proposto deverá observar diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2026 da Casa Civil (cópia em anexo). Assim, **obrigatoriamente deverá ser utilizado o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF**, o qual deverá ser parcialmente ocultado, adotando-se como formato padrão: 000.XXX.XXX-00;
- Deverão ser inseridas no corpo do protocolo e anexadas em formato editável (.doc) para remessa ao DIOE, bem como os anexos referentes aos dados das Progressões/Promoções.

➤ **Importante:**

- É fundamental que o órgão atente para o fato de que para os institutos de desenvolvimento na carreira cujos critérios envolvem tempo de serviço, o período de 15/12/2020 a 31/12/2021 não deve ser contabilizado, exceto para os quadros/áreas

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

excepcionalizados no § 2º, artigo 37 da Lei 20.431/2020.

3.2 DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

• Para cálculo das estimativas de impacto da despesa deve ser utilizado o Anexo II, da Orientação Técnica 002-2026, disponível em:

<https://www.administracao.pr.gov.br/Recursos-Humanos/Pagina/Comunicados-Orientacoes-e-Manuais>;

- O órgão poderá definir qual das duas opções (individualizada ou agrupada) é mais viável para preenchimento e, posterior inserção no protocolado, pois são apenas formas de apresentação diferenciadas, isto é, os valores relacionados ao custo da demanda serão iguais;
- Deve constar apenas 1 (um) quadro de custos por quadro/carreira no protocolado (consolidando todos os servidores) e, o mesmo deverá estar com todas as totalizações devidamente conferidas para evitar possível retorno do protocolo ao órgão de origem;
- Para manter a fidedignidade da estimativa, nas colunas relacionadas ao “Total do Triênio” deve ser informada a quantidade de meses para 2026 considerando um prazo hábil para publicação do Ato de Concessão e, o cronograma mensal da Folha de Pagamento;
- No Quadro de Custos consta uma coluna “custo atrasado”, entretanto, a mesma só deve ser preenchida para as **situações com previsão legal**.

4. RESPONSABILIDADE

A análise e validação quanto ao cumprimento dos requisitos legais para as concessões de promoções e progressões, a juntada da documentação que instrui os processos, e as demais informações técnicas, orçamentárias e financeiras que acompanham todo o caderno processual encaminhado à SEAP, são de inteira responsabilidade das Unidades de Recursos Humanos de cada Órgão.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

5. ARQUIVAMENTO DO PROTOCOLO

Após os devidos registros no sistema RH-Paraná/Meta4, deve constar do protocolado um despacho, assinado pela Chefia da Unidade de Recursos Humanos, informando a efetivação da despesa com o respectivo mês de implantação na Folha de Pagamento. Somente após esse procedimento, o protocolo poderá ser arquivado no órgão de origem.

6. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Esclarecimentos relacionados às concessões dos institutos de desenvolvimento nas carreiras devem ser direcionados à Divisão de Cargos e Salários – DCSA/SEAP:

E-mail: seap.dcsa@seap.pr.gov.br

Telefones: (41) 3313-6166, (41) 3313-6128, (41) 3313-6211, (41) 3313-6214, (41) 3313-6119 e (41) 3313-6134.

Esclarecimentos referentes à estimativa de custos ou informações orçamentárias e financeiras devem ser direcionados à Divisão de Gestão da Informação de RH – DIRH/SEAP:

E-mail: dirh@seap.pr.gov.br

Telefones: (41) 3313-6143, (41) 3313-6324, (41) 3313-6141, (41) 3313-6348.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Evellyn Campos da Silva
Chefe de Divisão – DIRH/DRH/SEAP

Jessé Adelino Salvador
Chefe de Divisão – DCSA/DRH/SEAP

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Previdência, em exercício
Diretor de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

ANEXO ÚNICO

**QUADROS E CARREIRAS COM PREVISÃO LEGAL DE CONCESSÕES DE
PROMOÇÕES E PROGRESSÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE:

- Promoção por Aquisição de Estabilidade: art. 9ºA, §1º, inciso I, da Lei nº 13.666/02;
- Promoção por Capacitação: art. 9ºA, §1º, inciso II, da Lei nº 13.666/02;
- Promoção por Escolaridade ou Titulação: art. 9ºA, §1º, inciso III, da Lei nº 13.666/02.

Quadro Próprio do Magistério – QPM:

- Progressão: art. 14 da Lei Complementar nº 103/04;
- Promoção: art. 11 da Lei Complementar nº 103/04.

Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC:

- Promoção por Aquisição da Estabilidade: art. 49, inciso I da Lei Complementar nº 259/23;
- Promoção (disposições transitórias): art. 82, inciso III, alínea “a” e “c” e art. 83A, incisos I e II, ambos da Lei Complementar nº 259/23.

Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO:

- Promoção por Aquisição da Estabilidade: art. 54, inciso I, da Lei Complementar nº 258/23;
- Promoção (disposição transitória): art. 92, inciso IV, da Lei Complementar nº 258/23.

Carreira Especial de Advogados do Estado do Paraná (em extinção):

Atualmente todos os Advogados ativos se encontram na última classe.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

Quadro Próprio de Procuradores:

- Promoção: arts. 43 a 49, da Lei Complementar nº 26/85.

Quadro Próprio do Auditor Fiscal:

- Promoção: arts. 34 a 40 da Lei Complementar nº 131/10.

Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES:

- Promoção por Aquisição da Estabilidade: art. 17 da Lei nº 21.583/23;
- Promoção por Capacitação: art. 18 da Lei nº 21.583/23;
- Promoção por Titulação: art. 19 da Lei nº 21.583/23.

Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná – IEES:

- Promoção e Ascensão de Nível: art. 4º, da Lei nº 11.713/97.

Quadro da Polícia Militar:

- Promoção: art. 7º da Lei nº 17.169/12 – redação alterada pela Lei nº 22.187/24;
- Poderão ocorrer ainda, concessões em razão de situações excepcionais:
 - Ressarcimento por Preterição: art. 40, alínea “c” da Lei nº 5.940/69 para a Carreira de Praças e art. 42, inciso III da Lei nº 5.944/69 para a Carreira de Oficiais;
 - Promoção Post-mortem: art. 40, alínea “b” da Lei nº 5.940/69 para a Carreira de Praças e art. 42, inciso II da Lei nº 5.944/69 para a Carreira de Oficiais;
 - Promoção conforme disposto no art. 44 A e 44 B da Lei nº 5940/69.

Quadro do Bombeiro Militar:

- Promoção: art. 7º da Lei nº 17.169/12 – redação alterada pela Lei nº 22.187/24;
- Poderão ocorrer ainda, concessões em razão de situações excepcionais:

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

- Ressarcimento por Preterição: art. 40, alínea “c” da Lei nº 5.940/69 para a Carreira de Praças e art. 42, inciso III da Lei nº 5.944/69 para a Carreira de Oficiais;
- Promoção Post-mortem: art. 40, alínea “b” da Lei nº 5.940/69 para a Carreira de Praças e art. 42, inciso II da Lei nº 5.944/69 para a Carreira de Oficiais;
- Promoção conforme disposto no art. 44 A e 44 B da Lei nº 5940/69.

Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB:

- Progressão: art. 15 da Lei Complementar nº 123/08;
- Promoção: art. 16 da Lei Complementar nº 123/08.

Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – QPDA:

- Progressão: art. 32 da Lei nº 21.112/2022;
- Promoção: art. 34 da Lei nº 21.112/2022.

Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS:

- Promoção por Aquisição de Estabilidade - art. 8º, §1º, inciso I, da Lei nº 18.136/14;
- Promoção por Merecimento - art. 8º, §1º, inciso II, da Lei nº 18.136/14;
- Promoção por Escolaridade ou Titulação - art. 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 18.136/14.

Quadro Próprio do Departamento de Trânsito – QPDE:

- Promoção – arts. 8º e 8A (excepcional) da Lei nº 21.107/22.

Quadro Próprio da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR – QPA:

- Promoção por Aquisição de Estabilidade: art. 32A, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 190/15;
- Promoção por Capacitação: art. 32A, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 190/15.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP:

- Promoção: art. 18 da Lei Complementar nº 245/2022.

Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER – QPIDR:

- Promoção: art. 12 da Lei nº 21.108/2022.

Quadro Próprio Fazendário – QPF:

- Promoção por Aquisição de Estabilidade: art. 10, §1º, inciso I, da Lei nº 13.803/02;
- Promoção por Capacitação: art. 10, §1º, inciso II, da Lei nº 13.803/02;
- Promoção por Escolaridade ou Titulação: art. 10, §1º, inciso III, da Lei nº 13.803/02.

Quadro de Pessoal Celetista – QPC:

- Progressão: art. 7º da Lei nº 22.887/25;
- Promoção: art. 9º da Lei nº 22.887/25.

ORIENTACAO 009/2026.

Documento: **OrientacaoTecnica0052026ConcessoesdePromocoeseProgressoes2026.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Evellyn Campos da Silva (XXX.579.929-XX)** em 06/04/2026 17:14 Local: SEAP/DRH/DIRH, **Jesse Adelino Salvador (XXX.266.039-XX)** em 06/04/2026 17:18 Local: SEAP/DRH/DCSA, **Luiz Gustavo Sulek Castilho (XXX.376.499-XX)** em 07/04/2026 08:44.

Inserido ao documento **2.086.763** por: **Daniele Souza Brancalone** em: 06/04/2026 16:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2d7922ed10d77c68f9c4868f9cf1f775